



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 757/2005

**CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Coronel Sapucaia – MS, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º A COMDEC compor-se-á:

- I - Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será eleita entre os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário e compete à Presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 10º O Conselho Técnico será composto pelos seguintes Secretários da Administração Municipal: Administração, Desenvolvimento e Infra-Estrutura, Finanças, Saúde Pública, Educação e Cultura, Cidadania e Assistência Social, e Juventude e Esporte e Lazer.

Art. 11º A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º O Conselho Comunitário será composto por representantes dos seguintes órgãos: um do Poder Legislativo, um do Iagor, um da Loja Maçônica, um do Rotary, um da Pastoral da Criança e um do Lyons.

Art. 13º Os servidores Públicos Municipais, designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão estas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e cinco.

NEY KUASNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada,
Publicada por,
Afiação em 01.07.2005

LEI MUNICIPAL Nº 757/2005

CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Coronel Sapucaia - MS, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denominam-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 3º - A COMDEC atuará com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer técnicas para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regulamento Interno, que deverá ser homologado por este Poder Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Conselho Técnico;

IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será eleita entre os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário e compete à Presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelos seguintes Secretários de Administração Municipal: Administração, Desenvolvimento e Infra-Estrutura, Finanças, Saúde Pública, Educação e Cultura, Cidadania e Assistência Social, e Juventude e Esporte e Lazer.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto por representantes dos seguintes órgãos: um do Poder Legislativo, um do Igró, um da Loja Maçônica, um do Rotary, um da Pastoral da Criança e um do Lions.

Art. 13º - Os servidores Públicos Municipais, designados para colaborar nas ações emergenciais exercendo estas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e cinco.

NEY KUASNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada,
Publicada por,
Afixação em 01.07.2005

LEI MUNICIPAL Nº 755/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL NOVO HABITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes nos 04,07,08,09 e 10 da quadra 29 e os lotes nos 01,02,03,04,05,08,09,10,11 e 12 da quadra 30, medindo cada lote 10,00 x 20,00, totalizando 200 m², localizados nas ruas Alberto Mariano com Artur Soares e Artur Soares com Luiz Soligo, no jardim Nho Verá de propriedade do Município, para execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, com recursos oriundos do Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social - PSH nos termos do Convênio de Parceria firmado entre a AGEHAB e o MUNICÍPIO, obrigando-se esta a não efetuar doação desses imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva entrega das residências aos beneficiários.

Art. 2º - A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do investimento social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e cinco.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por,
Afixação em 01.07.2005

LEI MUNICIPAL Nº 758/2005

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno do Imóvel localizado no Parque Industrial, no perímetro urbano desta cidade a pessoas abaixo relacionadas:

NOME	LOTE	QUADRA	MEDIDA
ARISTEU GULARTE	Nº 03	Nº 02	10,00 X 22,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e cinco.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por,
Afixação em 01.07.2005

LEI MUNICIPAL Nº 770/2005

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno a Sr. EPIFÂNIA MARTINES, lote nº. 10, da quadra nº. 02, situado na Vila Mariano, medindo 18,00 x 15,10 mts (dezoito metros de frente por dezesseis metros e dez centímetros de frente aos fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal Nº. 186/1992, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote 10 da quadra 02 situado na Vila Mariano em nome da Sr. DINARTE MACIEL DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e cinco.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por,
Afixação em 01.07.2005